LEI COMPLEMENTAR N° 021/03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Concede Anistia Fiscal sobre a Dívida Ativa da Taxa de Licença de Comércio Informal e altera o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita da Lei nº 580/02, de 26 de julho de 2002 e o anexo da LRF, Quadro II, da Lei nº 599/02, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedida Anistia Fiscal sobre a Dívida Ativa da Taxa de Licença de Comércio Informal de 90% (noventa por cento) nos limites do Demonstrativo da Estimativa de Renúncia da Receita.
- Art. 2º Com base no caput do art. 1º, fica alterado o demonstrativo da estimativa da renúncia de receita da Lei nº 580/02, de 26 de julho de 2002 e o anexo da LRF, Quadro II, da Lei nº 599/02, de 27 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000)

Para o exercício financeiro de 2003 e 2004, o Município prevê a concessão a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, ocorre a previsão de renúncia de receita provocada pela anistia fiscal de 90% (noventa por cento) sobre a dívida ativa da taxa de licença para funcionamento do comércio informal, acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita nos exercícios 2003-2006."

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA EM 2003-2004 (Art.14, I e II DA LRF)

ESPECIFICAÇÃO	2003*	2003* 2004*		2006*	
1. Superávit					
Financeiro					
Exercício Anterior	(423.397,54)	614.065,53	477.727,59	478.113,76	
2. Receita Prevista					
	43.048.800,00	47.772.759,00	47.811.375,58	48.656.446,66	
3. Disponibilidade					

Financeira (1+2)	42.625.402,46	48.386.824,53	48.289.103,17	49.134.560,42
4. Desconto p/taxa				
de licença p/ func.				
do comerc. informal				
em atraso				
	71.052,60	426.315,80	426.315,80	426.315,80
5. Total de				
Renúncia de				
Receita	71.052,60	426.315,80	426.315,80	426.315,80
6. Impacto				
Orçamentário (5/2)				
	0,17%	0,89%	0,89%	0,88%
7. Impacto				
Financeiro (5/3)	0,17%	0,88%	0,88%	0,87%

(*) Valores do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2004.

Memória de cálculo do Superávit Financeiro:

2003 = Ativo Financeiro – Passivo Financeiro de 2002;

2004 = Reserva de Contingência de 2003;

2005 = Reserva de Contingência de 2004;

2006 = Reserva de Contingência de 2005.

2 PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1 PREMISSAS

EVENTO 1: Anistia para pagamento das taxas de licença para funcionamento de comércio informal em dívida ativa.

Os contribuintes que optarem pelo pagamento das taxas de comércio informal em dívida ativa serão beneficiados com anistia fiscal de 90% (noventa por cento) sobre o valor da dívida, conforme autorização contida em Lei Municipal.

O Município tem aproximadamente 500 (quinhentos) processos de cobrança que datam desde 1993 e com dívida a ser cobrada a partir de 1998 referente às taxas de comércio informal e que gira em torno de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais) e que para cada contribuinte os valores variam entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2003, tais créditos não foram discutidos e nem inseridos para efeito da estimação de receita e despesa, por isso não comprometerão os anexos e quadros de metas e riscos fiscais.

Com o intuito de agilizar o depósito de tais créditos aos cofres públicos, tendo em vista que tais taxas de comércio informal regular variam entre R\$ 6,52 a R\$ 195,68 mensal e do eventual R\$ 6,52 a 46,40 a diária e são acrescidas da taxa de inscrição de valor R\$ 6,87, da taxa de ocupação de solo público que varia entre R\$ 3,91 a 97,84 reais e da taxa de coleta de lixo R\$ 3,54, segundo valores estipulados pela Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 1995 em seus anexos V, VI e X e pelo valor da UFIR ser de R\$ 1,3045. Somando-se todas as taxas, por exemplo, as taxas de comércio informal regular **R\$ 20,84 a R\$ 114,77 / R\$ 210,00 a R\$**

303,93 e o comércio informal eventual R\$ 20,84 a R\$ 60,72 / R\$ 107,90 a R\$ 154,65 representando uma proporção de 2,084% a 30,39% e 0,42% a 6,08% entre o valor mínimo da taxa e o valor mínimo da dívida e o valor máximo da taxa e o valor máximo da dívida. Sabendo-se ainda que, o percentual de inadimplência gira em torno de 90% e que os custos de cobrança giram em torno de R\$ 2.100,00, o que inviabilizaria tal processo já que a retorno seria menor.

Com base no balancete de receita emitido pelo Departamento de Administração Financeira (DAF), a arrecadação dos últimos exercícios foi de: R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos) em 2000, nada em 2001, R\$ 27.760,62 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) em 2002 como taxa rudimentar (taxa de comércio regular). Já o eventual a arrecadação foi de zero em 2000, R\$ 2.920,00 em 2001 e R\$ 9.975,77 em 2002, para 2003 ambos os tributos foram orçados dentro de outras taxas de serviços. Com um cadastro de 199 contribuintes a receita seria algo em torno de **R\$ 4.147,16 a R\$ 60.482,07.**

EVENTO 2: Conceder um diploma de situação cadastral e fiscal e o parcelamento da dívida sobre as taxas de licença para funcionamento de comércio informal.

A concessão de um diploma aos contribuintes com situação cadastral e fiscal em dia, visa a redução da taxa de inadimplência para algo em torno de 10% (dez por cento) e o aumento do número de contribuintes cadastrados, incrementando desta forma, a base de cálculo.

E para ter direito a tal diploma o contribuinte deverá comparecer a Prefeitura, para efetuar o parcelamento da dívida em até 04 (quatro) vezes com vista a arrecadar por mês algo em torno de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), além da taxa mensal ou da taxa diária estabelecida pelo Código Tributário do Município de Queimados o que geraria uma arrecadação de aproximadamente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por ano.

EVENTO 3: Criação da taxa de licença para funcionamento em horário especial.

O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Queimados, atenderá a legislação em vigor. A licença para funcionamento dos estabelecimentos, em horários especiais, dependerá de Decreto do Poder Executivo.

Os estabelecimentos autorizados estarão sujeitos a uma taxa de até 150 UFIR por bimestre. O funcionamento dos estabelecimentos observará as Legislações Federal e Estadual em vigor.

2.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO

EVENTOS 1, 2 e 3: Comparações

A - Sem Desconto e se	m			Em R\$
Parcelamento				
	2003	2004*	2005**	2006***
Previsão Líquida (I)	121.000,00	11.360,00	98.780,91	186.201,81
(+) Valor da dívida ativa	78.947,40	473.684,20	473.684,20	473.684,20
(-) Custo de Cobrança	1.200,00	-	-	-
(-) Inadimplência de 90%	71.052,66	426.315,78	426.315,78	426.315,78

Subtotal (II)	6.694,74	47.368,42	47.368,42	47.368,42	
Total (I + II)	127.694,74	58.728,42	146.149,33	233.570,23	
	,	·	,	•	
B - Com Desconto e				Em R\$	
Parcelamento					
	2003	2004*	2005**	2006***	
Previsão Líquida	121.000,00	11.360,00	98.780,91	186.201,81	
(+) Valor da dívida ativa	78.947,40	473.684,20	473.684,20	473.684,20	
(+) Parcelamento da dívida	7.894,74	47.368,42	47.368,42	47.368,42	
(+) Taxa de comerc. inform	8.294,32	49.765,92	49.765,92	49.765,92	
(-) Inadimplência de 10%	1.618,91	9.713,43	9.713,43	9.713,43	
Subtotal	135.570,15	98.780,91	186.201,81	273.622,72	
(+) Taxa de func. horário esp.	195,68	1.174,05	1.174,05	1.174,05	
Total	135.765,83	99.954,96	187.375,86	274.796,77	
INCREMENTO DE RECEITA					
(A/B)	6,32%	70,20%	28,21%	17,65%	
(*) estimativa de 2004 com base no Projeto de Lei Orçamentária 2004;					

^(*) estimativa de 2004 com base no Projeto de Lei Orçamentária 2004;(**) estimativa de 2005 com base na estimativa de 2004;

3. DEMONSTRATIVO QUE A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NO ORÇAMENTO DA RECEITA DA LOA E QUE PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS NA LDO.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISTA	%	PREVISÃO	%
-	2001	2002		2003	
Taxa de Licença de					
Comércio Informal	2.920,96	28.851,55	887,74%	135.765,83	381,25%

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva PREFEITO MUNICIPAL

^(***) estimativa de 2006 com base na estimativa de 2005.